



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

SUMÁRIO	
	PÁGINA
EXTRATO DE CONTRATO 876-2017	1
RECOMENDAÇÃO CMS Nº 003/2017 14 DE NOVEMBRO DE 2017	1
PORTARIA GAB Nº 09/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017	2
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0140/2017	3
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0143/2017	3
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0144/2017	4
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0147/2017	4
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0145/2017	5
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0146/2017	5
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0148/2017	6
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0149/2017	6
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0150/2017	7
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0151/2017	7
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0152/2017	8
LICENÇA AMBIENTAL, SOB PORTARIA Nº 0153/2017	8

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

EXTRATO DE CONTRATO 876-2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2017-FME.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **CONTRATADO:**
NV MAGAZINE LTDA-ME, CNPJ:
24.221.759/0001-62. Contrato nº 876/2017 no
valor de R\$ 14.610,00 (Quatorze mil, seiscentos
e dez reais)

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato
PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP, do tipo
MENOR PREÇO GLOBAL, visando futuras e
eventuais contratações de Empresa(s)
Especializada(s) para aquisição de material de
consumo (cama elástica pula-pula) para serem
utilizadas em creches da rede de ensino da
Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PRAZO: A contar da data de sua assinatura até
31 de dezembro 2017.

Teixeira de Freitas, 19 de dezembro de 2017.

Hermon Lopes de Freitas
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

RECOMENDAÇÃO CMS Nº 003/2017 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do
Município de Teixeira de Freitas-Ba em reunião
Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de
2017, no uso de suas competências regimentais
e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19
de setembro de 1990, pela Lei no 8.142, de 28
de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do
Conselho Nacional de Saúde, Leis Municipais
118/94, 278/2002, 893/2015 e Decreto 213/2016;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho
Municipal de Saúde conforme preconiza a
Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do
Conselho Nacional de Saúde:

- atuar na formulação e no controle da
execução da política de saúde, incluindo
os seus aspectos econômicos e
financeiros, e propor estratégias para a
sua aplicação aos setores público e
privado;
- propor critérios para programação e
execução financeira e orçamentária dos

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

- Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- c) fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal 784/2014 que Cria o PMAQ/AB;

CONSIDERANDO as considerações apresentadas ao CMS pelo SINDACESB por meio do OFÍCIO 082/2017 na Reunião Ordinária de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que os recursos devidos aos servidores para premiação no segundo ciclo do PMAQ-AB, período de junho de 2014 a julho de 2015 encontram-se disponíveis na conta do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Poder Executivo Municipal que dê celeridade ao pagamento devido aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde contemplados no artigo primeiro da Lei Municipal 784/2014;

Teixeira de Freitas-BA, 14 de novembro de 2017.

José Félix dos Reis Filho
Presidente Conselho Municipal de Saúde

**PORTARIA GAB Nº 09/2017
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a designação de servidor plantonista no Gabinete do Prefeito para o período de recesso entre 22 a 29 de Dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Chefe de Gabinete do município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de manter o atendimento na recepção do Gabinete do Prefeito no período de recesso natalino e ano novo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CARLITO FERRAZ DOS SANTOS, para atuar como plantonista no período do recesso de 22.12.2017 a 29.12.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em 19 de dezembro de 2017.

Teixeira de Freitas – BA, 19 de dezembro de 2017.

Hebert Fernandes Chagas
Chefe De Gabinete



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0140/2017	Publicação no D. O. M.: 15/12/2017	Validade: 15/12/2019	Empresa/Nome: MONT SERRAT IMOBILIÁRIA E MINERACÃO LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 12.609.154/0001-64		Endereço: Avenida Vinícius de Moraes, nº 1400, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010541/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO- LO, à razão social MONT SERRAT IMOBILIÁRIA E MINERACÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.609.154/0001-64, situado à Avenida Vinícius de Moraes, nº 1400, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, mesmo endereço do empreendimento imobiliário denominado Mont Serrat II, com área total de 235.509,52 m² (Duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e nove metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), constituindo 511 (quinhentos e onze) unidades habitacionais; sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº. 692/2013, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo 7: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Atividade 7.05: Conjuntos habitacionais, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Cumprir com o Cronograma descrito no Plano de Revegetação da Área de Preservação Permanente - APP apresentado à SEMMA, realizando o seu devido isolamento; II. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; III. Cumprir as diretrizes apresentadas no Plano de Emergência Ambiental, com a devida capacitação aos agentes executores, apresentado à SEMMA lista de presença assinada pelos que receberam o devido treinamento; IV. Sensibilizar os moradores para a implantação da coleta seletiva, cujos resíduos poderão ser direcionados para empresas coletoras estabelecidas no município de Teixeira de Freitas; V. Promover Educação Ambiental junto aos moradores do empreendimento no que diz respeito à instalação de placas educativas, conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; VI. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; VII. Apresentar Plano de Encerramento da atividade, quando da fase final da operação; VIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 06 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.


Teixeira de Freitas - BA, 15 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0143/2017	Publicação no D. O. M.: 15/12/2017	Validade: 15/12/2019	Empresa/Nome: T SIQUEIRA SERAPIAO
C.N.P.J./C.P.F.: 25.055.022/0001-80		Endereço: Avenida João Paulo II, nº 1165, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008245/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social T SIQUEIRA SERAPIAO, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.055.022/0001-80, nome fantasia IRMÃOS EMBREAGEM, com sede à Avenida João Paulo II, nº 1165, Jardim Planalto, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas; (Atividade licenciada: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 06 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 15 de dezembro de 2017.



José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0144/2017	Publicação no D. O. M.: 18/12/2017	Validade: 18/12/2019	Empresa/Nome: AUTO POSTO CARAIPE - EIRELI
C.N.P.J/C.P.F.: 02.707.942/0001-30		Endereço: Avenida São Paulo, nº 150, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia.	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº008939/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social AUTO POSTO CARAIPE - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.707.942/0001-30, com o nome fantasia POSTO CARAIPE, com sede à Avenida São Paulo, nº 150, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E: Serviços; Grupo E2: Estocagem e distribuição de produtos; E2.2: Postos de venda de gasolina e outros combustíveis, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de Dispensa e/ou Outorga do uso da água, junto ao Órgão Ambiental Estadual responsável; II. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizada, no ato da renovação da presente Licença Ambiental; III. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais constituídos de drenos superficiais que transportam essas águas para drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento; IV. Monitorar constantemente o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório com pessoal treinado visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Monitoramento constante da coleta de resíduos sólidos gerados pelo empreendimento; VI. Dar continuidade às ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à coleta seletiva dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e sanitários, contaminação do lençol freático, prevenção a incêndios, acidentes de trabalho e uso de EPIs, apresentando à SEMMA documentação comprobatória, que deverá ser feita através do cumprimento do Projeto de Educação Ambiental, constando relatório fotográfico, vídeos e lista de frequência; VII. Cumprir constantemente e com rigor as determinações previstas no PPAR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VIII. Promover previamente a reciclagem ou o descarte das latas ou embalagens plásticas de lubrificantes, efetuando o completo escoamento e inutilização, através de perfuração e amassamento de modo a evitar a sua reutilização inadequada; IX. Destinar o óleo lubrificante usado e a borra de limpeza do separador água-óleo para empresa, devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 382/2005. Apresentar à SEMMA e manter a documentação comprobatória do encaminhamento destes à disposição para consulta quando da fiscalização ambiental ao posto; X. Informar imediatamente a SEMMA, qualquer tipo de vazamento que por ventura venha a ocorrer, promovendo a remediação de toda a área contaminada; XI. Operar e manter, permanentemente, em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios; XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos veículos para os tanques, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques o combustível residual eventualmente derramado; XIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados; XIV. Na desativação do empreendimento, apresentar a SEMMA o Plano de Desativação do Posto de Combustíveis; Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Teixeira de Freitas - BA, 18 de dezembro de 2017.</p> <p> José Archângelo Depizzol Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>			


Portaria SEMMA nº: 0147/2017	Publicação no D. O. M.: 18/12/2017	Validade: 18/12/2019	Empresa/Nome: EDES BATISTA DE ALMEIDA MOREIRA 00345449681
C.N.P.J/C.P.F.: 22.619.473/0001-04		Endereço: Rua Marilzan Cavalcante, n 265 Castelinho Teixeira de Freitas - Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 010257/2017 RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social EDES BATISTA DE ALMEIDA MOREIRA 00345449681, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.619.473/0001-04, nome fantasia EDES CAR ACESSÓRIOS, com sede à Rua Marilzan Cavalcante, n 265 Castelinho Teixeira de Freitas - Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar a impermeabilização do piso onde é feita a troca dos escapamentos. Prazo: 180 dias. II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção a incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual; V. Comprovar o correto destino dos resíduos de sucata e dos escapamentos dos veículos; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p> <p>Teixeira de Freitas - BA, 18 de dezembro de 2017.</p> <p> José Archângelo Depizzol Secretário Municipal de Meio Ambiente</p>			

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0145/2017	Publicação no D. O. M.: 18/12/2017	Validade: 18/12/2019	Empresa/Nome: KAP ACESSÓRIOS PRA VEICULOS LTDA- EPP
C.N.P.J/C.P.F.: 12.343.157/0001-07		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1232, Térreo, São José, Teixeira de Freitas- Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 009231/2017 RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **KAP ACESSÓRIOS PRA VEICULOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.343.157/0001-07, nome fantasia **KAP ACESSÓRIOS**, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1232, São José, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços; Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II. Comprovar o descarte dos pneumáticos entregues a empresas de recondicionamento; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**


Teixeira de Freitas - BA, 18 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0146/2017	Publicação no D. O. M.: 18/12/2017	Validade: 18/12/2019	Empresa/Nome: CENTRO MEDICO EXTREMO SUL LTDA
C.N.P.J/C.P.F.: 96.821.400/0001-37		Endereço: Avenida São Paulo, nº 454, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 010532/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **CENTRO MÉDICO EXTREMO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 96.821.400/0001-37, com o nome fantasia **HOSPITAL SÃO PAULO**, com sede à **Avenida São Paulo, nº 454, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E7: **Serviços de Saúde; Atividade E7.1: Hospitais**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias responsável técnico, habilitado pelo Órgão de Classe competente, para o gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde; II. Apresentar em 90 (noventa) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; IV. Apresentar anualmente Relatório de Exposição à Radiação Ionizante, dos responsáveis pela operação dos equipamentos radiológicos; V. Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato da sua reformulação, executando as ações previstas; VI. Realizar coleta diária dos resíduos sólidos da saúde, acondicionando em local apropriado, de forma hermética, protegido de intempéries e vetores; VII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IX. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; X. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 18 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Rua da Pituba, 515, Bela Vista - CEP 45.906-000 - Tel: (73) 3044-3777 - Fax: (73) 3044-3000 - E-mail: contato@teixeiradefreitas.ba.gov.br

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0148/2017	Publicação no D. O. M.: 18/12/2017	Validade: 18/12/2019	Empresa/Nome: SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA - EPP
C.N.P.J/C.P.F.: 12.132.727/0002-92		Endereço: Rodovia BA 290, Km 1, nº 930, lote 21, Polo Industrial Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 016278/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.132.727/0002-92, com o nome fantasia SAS AMBIENTAL, com sede à Rodovia BA 290, Km 1, nº 930, lote 21, Polo Industrial Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E5: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final); Atividade E5.3: Estações de transbordo, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Informar à SEMMA previamente o início da operação, para que seja realizada visita técnica preliminar à execução da atividade; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias responsável técnico, habilitado pelo Órgão de Classe competente, para o gerenciamento dos resíduos sólidos; III. Acondicionar de forma adequada e permanente os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), bem como as demais os demais resíduos perigosos, como o óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) e resíduos sanitários, evitando a contaminação do meio ambiente e proliferação de vetores e da fauna sinantrópica; IV. Realizar a limpeza, sempre que necessário, das partes interna e externa dos veículos transportadores das bombonas, que venham ocasional derrame de óleos, produtos ou resíduos patogênicos; V. Atender permanentemente as determinações de Normas Técnicas pertinentes quanto ao manejo dos RSS (Resolução - RDC Nº 306/2004 da ANVISA; Resolução 358/2005 do Conama; Normas Técnicas da ABNT - NBR 14.632 e NBR 7.500); VI. Identificar o veículo e as bombonas com rótulo que indique presença de material biológico (símbolo universal de "Substância Infectante" - Norma da ABNT - NBR 7.500). Prazo: 180 dias; VII. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do estabelecimento com respeito à disposição dos resíduos sólidos, disposição dos efluentes líquidos domésticos, emissões de ruídos e de poeira, prevenção de incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamento de Proteção Individual. Prazo: 180 dias; VIII. Cumprir rigorosamente as determinações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), efetuando suas reformulações ao término do seu prazo de cada validade; IX. Realizar previamente à operação a impermeabilização do solo do local onde serão acondicionadas as bombonas, bem como a construção de paredes ao redor deste mesmo local, com a finalidade de promover maior segurança ao meio; X. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental - PEA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; XI. Realizar coleta dos resíduos sólidos, de origem doméstica, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; XII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; XIII. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.


Teixeira de Freitas - BA, 18 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0149/2017	Publicação no D. O. M.: 19/12/2017	Validade: 19/12/2019	Empresa/Nome: MAXX CLEAN LTDA - ME
C.N.P.J/C.P.F.: 07.207.716/0001-03		Endereço: Rua dos Imigrantes, nº 215, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09488/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MAXX CLEAN LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.207.716/0001-03, com o nome fantasia MAXX CLEAN, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 215, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do Grupo E10: Outros Serviços; Atividade E10.1: Lavanderias Industrial/Hospitalar, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), executando as ações previstas; II. Realizar coleta diária dos resíduos sólidos da saúde, acondicionando em local apropriado, de forma hermética, protegido de intempéries e vetores; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção a incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de dezembro de 2017.



José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0150/2017	Publicação no D. O. M.: 19/12/2017	Validade: 19/12/2019	Empresa/Nome: MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME
C.N.P.J/C.P.F.: 17.847.875/0001-26		Endereço: Rua Central do Brasil, nº 253, Eixo Sul, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09508/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social MARQUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.847.875/0001-26, nome fantasia BIA GÁS com sede à Rua Central do Brasil, nº 253, Eixo Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato da sua renovação, executando todas as ações previstas; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0151/2017	Publicação no D. O. M.: 19/12/2017	Validade: 19/12/2019	Empresa/Nome: J SANTOS DO NASCIMENTO - ME
C.N.P.J/C.P.F.: 28.475.623/0001-30		Endereço: Rua Marilzan Cavalcante, nº 277, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09070/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social J SANTOS DO NASCIMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.475.623/0001-30, nome fantasia JERA GÁS com sede à Rua Marilzan Cavalcante, nº 277, Castelinho, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; II. Apresentar PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato da sua renovação, executando todas as ações previstas; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 19 de dezembro de 2017, Nº 2870 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 0152/2017	Publicação no D. O. M.: 19/12/2017	Validade: 19/12/2019	Empresa/Nome: SALA AMARAL TRANSPORTES LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 04.863.477/0001-51		Endereço: Rodovia BR 101, nº 1008, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 011087/2017 RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **SALA AMARAL TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.863.477/0001-51, nome fantasia **SALA AMARAL TRANSPORTES**, com sede à Rodovia BR 101, nº 1008, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: **Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no INEMA, referente a outorga do uso da água ou sua devida dispensa; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Comprovar o descarte dos resíduos metálicos; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - ~~O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.~~ **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 0153/2017	Publicação no D. O. M.: 19/12/2017	Validade: 19/12/2018	Empresa/Nome: AT TEIXEIRA DE FREITAS CONSTRUÇOES SPE LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 26.453.031/0001-91		Endereço: Avenida Vinicius de Moraes, nº 1400, Colina Verde, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 010394/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 01 (um) ano à razão social **AT TEIXEIRA DE FREITAS CONSTRUÇOES SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.453.031/0001-91, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2487, Edifício Fernandez Plaza, sala 1613, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, para a operação de canteiro de obras do empreendimento comercial Atacado S. A., localizado à Avenida São Paulo, nº 2.500, Vila Verde, Teixeira de Freitas, Bahia, com área total do canteiro de obras de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sendo a atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021 de 08 de julho de 2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão F: Obras civis; Atividade F3: Galpões e Canteiros de Obra, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Executar as ações previstas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; II. Cumprir todas as diretrizes apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC; III. Cumprir as diretrizes apresentadas no Plano de Emergência Ambiental, com a devida capacitação dos colaboradores, apresentado à SEMMA lista de presença assinada pelos funcionários que receberam o devido treinamento; IV. Promover Educação Ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito a conservação da flora e da fauna, com ênfase nas áreas de preservação permanente, não excluindo os temas de prevenção de acidentes e uso de EPI no ambiente de trabalho; V. Realizar monitoramento constante na captação e condução de águas pluviais, quando de sua construção, constituídos de drenos superficiais que transportem essa água para a drenagem natural do local, com a finalidade de manter o sistema de drenagem desobstruído para evitar alagamento e erosões; VI. Apresentar, quando da conclusão da obra, Plano de Fechamento, bem como Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas, acompanhada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - ~~O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.~~ **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 19 de dezembro de 2017.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente